

**MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município: QUISSAMÃ

Exercício: 2019

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?	X			
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		X		
3	Foi realizada auditoria operacional?		X		
4	Foi realizada auditoria patrimonial?		X		
5	Foi realizada auditoria tributária?		X		
6	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?		X		
7	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		X		
8	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?		X		

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	-
2	-
3	-
4	-
5	-
6	-
7	-
8	-

Acrescentar demais informações sobre o tópico que julgar pertinentes

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Simone Flores Soares de Oliveira Barros	Port. 15310/2018	Port. 18365/2020	074.058.417-08	01/01/2019 a 02/04/2020
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Renata da Silva Fagundes	Port. 18367/2020	-	045.245.747-51	02/04/2020 a presente data
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Marina Oliveira Chagas	Port. 17504/2019	-	110.772.167-93	01/01/2019 a presente data
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	Gabriel Bueno Siqueira	Port. 14467/2017		109.894.277-90	01/01/2019 a presente data
Responsável(is) pela Tesouraria	-	-	-	-	-
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outros responsáveis	-	-	-	-	-



**MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Município: QUISSAMÃ	Exercício: 2019
--	----------------------------	------------------------

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	X			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?	X			
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?				X
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	X			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	X			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?				X
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	X			Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	-
2	-
3	Conforme Nota Explicativa do Responsável pelo Setor Contábil - item 17 desta Prestação de Contas.
4	-
5	-
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados somente na rubrica "Ajuste de Exercícios Anteriores"
7	Algumas pendências foram regularizadas no exercício de 2019 e para regularizar esses saldos estamos abrindo Créditos Adicionais Especiais no exercício de 2020.

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	15.597.067,68
(B) Despesa Empenhada	79.940.524,70
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	64.116.434,09
(D) Superávit / Déficit (A-B) - C	227.022,93

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências concedidas (-) transferências recebidas.

**MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município: QUISSAMÃ

Exercício: 2019

Tabela 2 – Transferências Financeiras (Subvenções Sociais) concedidas no exercício

Entidade	Valor (R\$)
-	-
-	-
-	-
Total	

Nota Explicativa: O Fundo Municipal de Saúde não realizou no período Transferência Financeiras (Subvenções Sociais).

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?	X			Se sim, especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	X			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	X			
4	As receitas extra-orçamentárias foram repassadas a quem de direito?	X			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	X			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	X			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?	X			
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	X			Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal quanto à concessão e aprovação das Transferências Financeiras (Subvenções Sociais)?			X	
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?		X		Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	X			
13	A documentação prevista no artigo 13 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, encontra-se arquivada no órgão?			X	

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com o saldo do Exercício Anterior.
2	-
3	-
4	-
5	-
6	-
7	-

**MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Município: QUISSAMÃ	Exercício: 2019
--	----------------------------	------------------------

Questões Normativas	Nota Explicativa
8	-
9	Há o Decreto da ordem cronológica nº 2669/2019 (em anexo) e há controle através do sistema SISPAG desenvolvido internamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e a equipe da T.I. da Prefeitura.
10	-
11	-
12	-
13	-

3.3 - Gestão patrimonial:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?	X			
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	X			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	X			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	X			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	X			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	-
2	-
3	-
4	-
5	-

**MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município: QUISSAMÃ

Exercício: 2019

3.4 - Demais Atos da Gestão:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	X			
2	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais, dentre outros), quando aplicáveis?	X			
3	As contas foram submetidas à Assembleia Geral?	X			
4	Foram observados os requisitos mínimos de transparência com a divulgação dos documentos previstos no artigo 8º da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), como a carta anual de governança corporativa, relatório integrado, etc?			X	

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	-
2	-
3	-
4	-

4 - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 3 - Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome	-	-	-	-
Matrícula nº	-	-	-	-
Nome	-	-	-	-
Matrícula nº	-	-	-	-
Nome	-	-	-	-
Matrícula nº	-	-	-	-
Nome	-	-	-	-
Matrícula nº	-	-	-	-
Total				

MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Município: QUISSAMÃ	Exercício: 2019
--	----------------------------	------------------------

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
-	-	-
-	-	-
-	-	-
Total	-	-

OBS.: Informamos que não houve Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração.

Tabela 5 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
-	-	-
-	-	-
-	-	-
Total	-	-

OBS.: Informamos que não houve Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ.

	Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?			X	
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?			X	
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			X	
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?				X

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	-
2	-
3	-
4	Tomada de Contas instaurada no exercício de 2018 através do processo TCE nº 825.628-6/16 e encaminhada ao TCE/RJ em 27/08/2019 pelo sistema e-tce

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?		X		
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	X			

**MODELO 3D – FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS E EMPRESA DEPENDENTE E
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Município: QUISSAMÃ	Exercício: 2019
--	----------------------------	------------------------

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Exercício 2017 Ressalva 1 – Refere-se às consignações, algumas foram ajustadas e outras estão pendentes de acerto Ressalva 4 - Algumas pendências foram regularizadas no exercício de 2019 e para regularizar esses saldos estamos abrindo Créditos Adicionais Especiais no exercício de 2020.
2	-

6 - APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Analisando a documentação verificamos que os documentos que integra o Anexo IV da Deliberação TCE 277/17, estão presentes na Prestação de Contas.

Foram confrontados alguns saldos do SIGFIS / LRF e os mesmos apresentam paridade com os Demonstrativos Contábeis apresentados nesta Prestação de Contas.

Ressaltamos quanto ao não atendimento das determinações do TCE/RJ, relativo ao exercício de 2017.

- 1) *Quanto às diversas contas com natureza de saldo invertido, no grupo de contas do Passivo Circulante, indicando a execução de operações indevidas;*
- 4) *Quanto a não regularização dos débitos e créditos não contabilizados, constantes das conciliações bancárias, relativos ao exercício de 2017 e aos exercícios anteriores; e*

7 – CONCLUSÃO (REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE)

Em decorrência do exame documental realizado, constatamos que o Fundo Municipal de Saúde apresentou a documentação de acordo com o Anexo IV da Deliberação TCE-RJ 277/17.

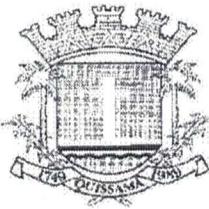
Na análise não foram encontradas irregularidade e ilegalidade.

Em face do exame realizado, concluímos pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, emitindo desta forma, Certificado de Auditoria.

Quissamã, 20 de agosto de 2020.
Local e Data


Responsável pelo Controle Interno


Vilson Azeredo de Barcelos
Matr. 0245



DECRETO Nº 2669/2019

EM 13 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe acerca dos procedimentos de pagamentos e a respectiva ordem cronológica, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, da Prefeitura Municipal de Quissamã.

A Prefeita de Quissamã, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, que estabelece a obrigação quanto ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos por parte da Administração Pública,

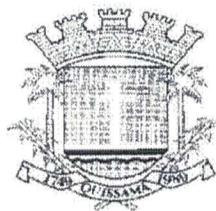
DECRETA

Art. 1º - Na execução orçamentária das despesas, na etapa do pagamento, deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens e/ou serviços, observada a ordem de exigibilidade, por fonte de recursos, salvo quando houver relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, de acordo com as hipóteses do artigo 2º deste Decreto, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. No cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, deverão ser observados os princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade.

Art. 2º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de material de consumo;



- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras;
- V – fornecimento de material permanente;

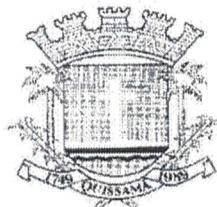
§ 1º. Não havendo recursos financeiros suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos daquelas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º. Os credores cujos contratos devam ser pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica, serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º. Constatadas irregularidades sanáveis quanto ao cumprimento de obrigações a cargo dos credores, a Secretaria de Fazenda deverá notificá-los, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à integral regularização, no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de exclusão temporária do crédito da ordem cronológica de pagamento.

§ 4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral das obrigações a cargo do município, poderá haver pagamento parcial do crédito, quando possível, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição cronológica em que se encontra na ordem de pagamentos.

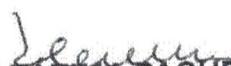
Art. 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:



- I – Notório interesse público, devidamente comprovado;
- II - Fundada ameaça de interrupção de serviço público essencial;
- III - Para o restabelecimento ou a garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;
- IV- Na hipótese de grave perturbação da ordem pública, situação de emergência ou calamidade, oficialmente declaradas e reconhecidas pelos Órgãos públicos competentes;
- V- Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais hipóteses expressamente previstas no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade no cumprimento do objeto do contrato;
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda expedir os atos administrativos necessários à execução do presente regulamento, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Gabinete da Prefeita, 13 de junho de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

Publicado no Jornal

Diário Oficial de Quissamã

Em 27/06/19

Edição:


Renan Barreto Severiano Assinatura
Coordenador Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 2630



**Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ**

Relatório de Auditoria

Referência: Prestação de Contas Anual de Gestão

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2019

Examinamos a Prestação de Contas Anual de Gestão, do Fundo Municipal de Saúde de Quissamã, correspondente ao exercício de 2019, que nos foi apresentada em 20/08/2020.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e com a utilização de procedimentos que julgamos necessários no decorrer da análise.

Verificamos que a prestação de contas, foi instruída com os elementos obrigatórios para o conhecimento dos Atos de Gestão que foram praticados durante o referido exercício.

Além do documento qualificado como Cadastro do Responsável, que está evidenciando os dados de cada servidor, observamos ainda o encarte de demais elementos para o conhecimento das Contas que foram prestadas, sejam de natureza obrigatória face dos dispositivos legais, bem como por iniciativa dos responsáveis, no intuito de dar esclarecimentos de determinados procedimentos.

Em relação ao conjunto dos elementos apontados anteriormente, destacamos quanto aos de natureza Contábil; Financeira; Patrimonial; além dos Demonstrativos atinentes, contendo o detalhamento da movimentação durante o período, com o registro dos saldos apurados.

Ainda no que se refere a importância de determinadas peças, ressaltamos quanto a apresentação de Notas Explicativas, visto que na mesma está constando informações e esclarecimentos necessários, para o entendimento de certos Atos que foram efetuados durante o período, bem como em relação aos que ficaram pendentes de realizações.

Observamos que as informações apresentadas através do Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeira, foram corroboradas pelo responsável do setor contábil e sendo apontado pelo mesmo, que os valores informados, guardam paridade com o constante nos registros contábeis.

Destacamos quanto a importância da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, considerando que através de tal peça, está sendo comprovado quanto aos exames efetuados pelo profissional habilitado para os serviços de contabilidade, e sendo concluído pelo mesmo, pela regularidade, em relação aos procedimentos realizados de forma adequada. Porém, quanto aos que restaram pendentes de total conformidade, ou mesmo, representaram determinadas divergências, verificamos que através de Notas Explicativas, está sendo apresentado as justificativas e esclarecimentos, e, conforme foi o caso, a identificação do compromisso de regularização.

Ademais, no tocante à elaboração de outros elementos obrigatórios, convém destacar quanto ao Relatório Anual de Gestão, visto que no referido documento, está constando informações concernentes à prestação de contas da Unidade Gestora, além da representação de dados específicos de natureza Orçamentária, Financeira, Patrimonial, suportados nos informativos contábeis.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Na oportunidade da emissão deste Relatório, convém destacar que a prestação de contas, está sendo apresentada com o encarte do Parecer nº 01/2020, emitido pela Comissão Permanente de Controle dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Legislação e Normas SUS – CMSQ, e com a Resolução nº 001/2020, ambas as peças, emitidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Quissamã, e sendo evidenciado quanto ao registro da Aprovação das Contas.

Dado ao quantitativo dos elementos elaborados e apresentados, destacamos de forma relevante, quanto ao Relatório do Controle Interno – modelo 3D, emitido após término das análises efetuadas na documentação pertinente, porém, de forma anterior aos nossos trabalhos, e sendo observado que o mesmo foi instruído de forma adequada, com a apresentação de respostas objetivas, diante da formatação de tal peça, no entanto, com a evidência da descrição de certos apontamentos em decorrência dos trabalhos efetuados.

Ainda em relação ao teor do Relatório do Órgão de Controle, e diante da importância da elaboração do mesmo, cabe-nos destacar quanto aos apontamentos que estão constando no 1º (primeiro) Item do Tópico 5, bem como quanto às Questões Normativas, no campo identificado como Nota Explicativa, ainda do referido tópico.

Apesar dos registros, destacados anteriormente, estamos entendendo que o detalhamento específico de tais apontamentos, foram demonstrados no tópico 6 (Apontamentos do Controle Interno), e identificados pelos números (1) e (4), e sendo tais falhas classificadas como ressalvas, pelo fato de ter sido constatado que as referidas pendências, não refletiram em dano ao erário, diante da conclusão pela Regularidade com Ressalvas, conforme está constando no (Tópico 7) do Relatório do Controle Interno.

Dado a descrição dos fatos e considerando até onde alcançou nossa análise, estaremos através de Parecer apresentando a nossa opinião conclusiva.

Parecer Conclusivo

Destacamos quanto aos resultados apresentados, através dos elementos que estão dando conhecimento das Contas que foram prestadas e de forma relevante quanto aos apontamentos e conclusões no Relatório do Controle Interno.

Face dos nossos exames, registramos que não foi observado falhas relevantes, que viessem caracterizar prejuízos financeiros para a Unidade Gestora.

No entanto, quanto aos itens que restaram pendentes de atendimento e regularização, conforme detalhados no Relatório Modelo 3D, e, em Notas Explicativas que passaram a integrar a Prestação de Contas, deverão ser solucionados de imediato e comprovados através de elementos específicos e encaminhados à Controladoria Geral do Município de Quissamã, para conhecimento e providências de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Portanto, face do exposto e do término dos nossos trabalhos, opinamos pela Regularidade da Prestação de Contas, porém, com Ressalvas, e estamos além do destaque das Ressalvas, apresentando a nossa Determinação, e, por derradeiro o Certificado de Regularidade Auditoria, por ser parte integrante deste relatório.

02/03



**Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ**

Ressalvas

Quanto aos apontamentos registrado no Tópico 6 (seis), do Relatório do Controle Interno, entretanto, identificados pelos números (1) e (4).

Determinações

1^a- Para que o Titular da Unidade Gestora, tenha conhecimento do teor deste documento e de imediato realize os procedimentos necessários quanto a regularização, além das providências atinentes, em decorrência dos itens que ficaram pendentes, conforme foram apontados através do relatório do Controle Interno e da Auditoria, bem como, diante do que foi justificado e que resultou em compromissos assumidos através de Notas Explicativas. Quanto a comprovação de tais regularizações, deverão ser apresentadas à Controladoria Geral para realização de procedimentos.

2^a- Para que os Responsáveis pela apresentação dos esclarecimentos em Notas Explicativas, tenham conhecimento destes documentos e da mesma forma, realize de imediato os procedimentos de regularização, e com celeridade a comprovação de tais realizações, em decorrência do que restou pendente e diante do compromisso assumido, face do que está constando nas referidas Notas Explicativas.

3^a- Para que o Titular da Controladoria, tenha conhecimento dos documentos que estão sendo emitidos pela Auditoria, e de forma relevante observe quanto a 1^a (primeira) e 2^a (segunda) Determinação apontada anteriormente, para que venha exigir o cumprimento das mesmas, face de cada responsabilidade, e da mesma forma quanto a regularização das falhas que foram identificadas como Ressalvas no Relatório do Controle Interno.

4^a- Por derradeiro, registramos que os itens que restaram pendentes de regularização e os classificados como ressalvas, ou outros semelhantes, não deverão ser constatados nas próximas prestações de contas.

Em, 26/08/2020


Mauricio do Nascimento Fernandes
Auditor
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Prof. Contador

Gabriel Bueno Siqueira
Controlador Geral
Mat. 6380

03/03



**Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ**

Certificado de Regularidade de Auditoria Com Ressalvas

Examinamos a Prestação de Contas Anual de Gestão, do Fundo Municipal de Saúde de Quissamã, exercício de 2019.

Observamos que a documentação pertinente, está dando conhecimento quanto as Contas que foram prestadas e que foram devidamente analisadas por determinados responsáveis, conforme a natureza dos exames.

Destacamos quanto a importância do Relatório do Controle Interno, diante do destaque do que foi observado, e com a identificação da conclusão pela regularidade, porém, com ressalvas, diante de determinados procedimentos que restaram pendentes de regularização.

Portanto, considerando até onde foi possível observar em decorrência dos exames realizados, e quanto ao detalhamento dos resultados, foram demonstrados através do Relatório de Auditoria, e de forma consubstanciada no Parecer. Concluímos, pela Regularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Quissamã, porém, com Ressalva e Determinação.

Em, 26/08/2020


Mauricio do Nascimento Fernandes
Auditor
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Prof. Contador